



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1578 DE 10 DE MAIO DE 1978.

"Dá nova redação aos artigos 1º e 5º da Lei nº 1210 de 19 de abril de 1972".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 5º da Lei nº 1210 de 19 de abril de 1972, que dispõem sobre a obrigatoriedade da construção de calçadas e muro de fecho nas vias públicas, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Nas vias e logradouros públicos pavimentados é obrigatória a construção de calçadas e muro de fecho pelos proprietários dos imóveis que confinam com os mesmos.

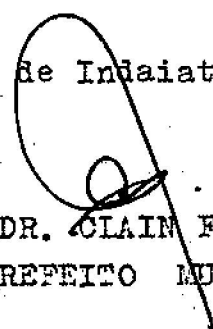
"Art. 5º - Os proprietários de imóveis que vierem a ser beneficiados com os melhoramentos de que trata o artigo 1º desta lei, serão intimados, pessoalmente para executar as calçadas e muros de fecho no prazo de três meses, a contar da data da intimação.

"Parágrafo Único - A intimação dos proprietários-residentes fora deste município será efetuada por via postal, e dos residentes em local incerto e não sabido por edital".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de maio de 1978.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL